LEI 3.534, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Determina a criação de um Impostômetro virtual, nos sites da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a criação de um Impostômetro virtual, nos sites da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, para que a população local tenha conhecimento, em tempo real, da arrecadação cumulativa feita pelo Município de Pedro Leopoldo dos tributos municipais, aí compreendidas as transferências obrigatórias de tributos promovidas pelo Estado e União.

§ 1º A informação contida no Impostômetro será cumulativa e terá como marco inicial o 1º dia de janeiro e final 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º Deverá estar estampado de forma clara na parte superior do *layout* do site o nome IMPOSTÔMETRO, onde conterá a descrição separada de cada tributo e os seus respectivos valores acumulados no período.

Art. 2º As informações contidas no impostômetro serão demonstradas em tempo real nos sites eletrônicos oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, de forma clara, precisa, transparente e de simples entendimento dos munícipes.

Art. 3º Compreende-se como tributos municipais e informações contidas no somatório do Impostômetro:

I - ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza;

II - ITBI – Imposto sobre a transmissão de bens imóveis;

III - IPTU – Imposto predial e territorial urbano;

IV - Contribuição de melhorias;

V - Taxas de alvará/licenciamento;

VI - Taxa de arrecadação de qualquer natureza, inclusive estacionamento rotativo- parquímetro;

VII - taxas de coleta de lixo;

VIII - contribuição de custeio da iluminação pública;

IX - CFEM - Contribuição financeira sobre exploração minerária.

PROCURADORIA GERAL PMPL

X - todos os impostos oriundos de transferências obrigatórias da União e do Estado repassados integralmente ou em parte para o Município.

Parágrafo único. O rol de tributos não é taxativo, devendo ser informados no Impostômetro quaisquer outras fontes de arrecadação tributável pelo Município de Pedro Leopoldo, que serão disponibilizadas nos sites oficiais do Executivo e Legislativo da cidade.

Art. 4º O serviço de coleta e disponibilização dos dados contidos no Impostômetro deverá ser realizado pela Prefeitura e repassados à Câmara, devendo ser fidedigno com os registros contábeis.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 150 (cento e oitenta) dias para implementação do Impostômetro virtual, contados da data da publicação desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 30 de agosto de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO